



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei nº. 160, de 24 de maio de 2013.

**“Altera a Lei nº 075, de 16 de março de 2004, que instituiu o Controle Interno do Poder Executivo do Município de São José do Divino.”**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, Sr. José de Sena Machado Filho, no uso de suas atribuições legais,**

Faz saber que a **Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí**, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Controle Interno do Município de São José do Divino para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal, art. 90 da Constituição Estadual e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos do Poder Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Executivo o cargo em comissão de Técnico de Controle Interno e o cargo de chefe da Controladoria do Município, descritos no Anexo I.

§ 1º - O cargo de chefe da Controladoria do Município e o cargo em comissão de Técnico de Controle Interno serão exercidos por servidores ocupantes de cargo efetivo do Poder Executivo.

§ 2º - O ocupante do cargo de Chefe da Controladoria do Município deverá possuir nível de escolaridade superior, com formação em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração, dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente.

§ 3º - O cargo de Técnico de Controle Interno deverá ser ocupado por servidor universitário das áreas mencionadas no parágrafo anterior ou possuir o curso de técnico em contabilidade.

§ 4º - O servidor nomeado para exercer o cargo de Chefe da Controladoria do Município terá um mandato de 03 (três) anos, conforme determina o art. 90, § 1º, da Constituição Estadual.

Art. 3º - É vedada a indicação e nomeação para ocupar a chefia da Controladoria do Município de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

§1º - O titular da Controladoria do Município será destituído do cargo, antes do término do mandato, nos termos do art. 90, § 2º, da Constituição Estadual, caso incorra em qualquer das condutas descritas neste artigo.

§ 2º - A destituição deverá ser precedida do processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa ao interessado, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 4º - Compete ao Controle Interno:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI – dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VII – emitir Relatório sobre as contas do Poder Executivo, dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o Contador;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações previstas em Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 5º - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado ao chefe da Controladoria do Município e ao Técnico de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

---

Art. 7º - O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados aos Chefes dos Poderes destinados aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - As despesas do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 24 de maio de 2013.

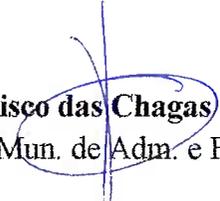


**Jose de Sena Machado Filho**

Prefeito Municipal

---

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. **160/2013**, nesta secretaria, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24/05/2013).



**Francisco das Chagas de Sousa**  
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

---

ANEXO I  
LEI Nº. 160/2013

CARGOS EM COMISSÃO  
(Criação com base no art. 2º desta Lei)

QUANTIDADE	NOME DO CARGO/FUNÇÃO	VALOR (R\$)
1	Chefe da Controladoria	1.000,00
1	Técnico de Controle Interno	800,00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CAPÍTULO IV  
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16- O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Nº 8.069/90, e nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela população local, para mandato de 04(quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 17 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município;
- IV - estar em gozo de seus direitos políticos;
- V - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, sendo necessária aprovação com nota mínima 7,0 (sete), a ser elaborada por uma Comissão designada pelo CMDCA;

Art.18 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever registro individual das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 19 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Art. 20 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro de ano subsequente ao da eleição presidencial, na forma do art. 139, da Lei Nº 8.069/90, conforme redação dada pela Lei Nº 12.696/12.

§ 1º - A posse dos conselheiros ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

LEI Nº 159/2013

Art. 21 - O exercício efetivo da função de Conselheiro, constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 22 - Na qualidade de membro eleito por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração municipal porém terão direito a uma remuneração mensal equivalente a 01(um) salário mínimo, durante o exercício do mandato, e aos seguintes direitos sociais:

- I- Cobertura previdenciária;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- Licença-maternidade;
- IV- Licença-paternidade;
- V- Gratificação natalina.

Art. 23 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção. Assim como não assumindo suas responsabilidades próprias como: Participar ou atender os pedidos das entidades para informações, a não participação em capacitação/formação, necessária participação em assembleia e outrem.

Parágrafo único -Verificada a hipótese prevista, neste artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 24 - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do ministério público com atuação na justiça de infância e da juventude, em exercício na comarca foro regional ou distrital local.

Art. 25- Os membros escolhidos como titulares do Conselho Tutelar, em processo eleitoral, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Art. 26- O Conselho Tutelar funcionará atendendo, por intermédio de seus conselheiros, casa a caso:

- I- Das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, com 02 (duas) hora para almoço, promovendo-se a divisão das escalas de modo que o atendimento não seja interrompido;
- II- Fora do expediente normal, os conselheiros distribuído entre si a forma de regime de plantão, tendo o nome do conselheiro plantonista divulgado para atender emergência a partir do local onde se encontra;

LEI Nº 159/2013

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

III- O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 27- A Lei Orçamentária Municipal, em programa de trabalho específico, deverá estabelecer dotação orçamentária, com previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 28- Haverá 02 (dois) processos de escolha dos membros do Conselho Tutelar para adaptação à Lei Nº 12.696/12, observando-se os seguintes parâmetros:

I- O primeiro processo de escolha ocorrerá no dia 07 de julho de 2013, com posse em 05 de agosto de 2013 e término do mandato em 09 de janeiro de 2016, correspondendo a um mandato normal para todos os efeitos legais;

II- O segundo processo, primeiro processo unificado de escolha de conselheiros tutelares do município de São José do Divino, dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

Art. 29- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Divino-PI fará as alterações necessárias em seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, para se adequar a esta Lei, a partir de sua publicação.

Art. 30-Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Nº 1.267/90 e a Lei Nº 1.441/98.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 24 de maio de 2013.

Jose de Sena Machado Filho  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº 159/2013, nesta secretaria, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24/05/2013).

Francisco das Chagas de Sousa  
Sec. Mun. de Adm. e Finançs

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei nº. 160, de 24 de maio de 2013.



"Altera a Lei nº 075, de 16 de março de 2004, que instituiu o Controle Interno do Poder Executivo do Município de São José do Divino."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, Sr. José de Sena Machado Filho, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino - Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Controle Interno do Município de São José do Divino para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal, art. 90 da Constituição Estadual e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - O Controle Interno abrangirá a fiscalização de todos os órgãos do Poder Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Executivo o cargo em comissão de Técnico de Controle Interno e o cargo de chefe da Controladoria do Município, descritos no Anexo I.

§ 1º - O cargo de chefe da Controladoria do Município e o cargo em comissão de Técnico de Controle Interno serão exercidos por servidores ocupantes de cargo efetivo do Poder Executivo.

§ 2º - O ocupante do cargo de Chefe da Controladoria do Município deverá possuir nível de escolaridade superior, com formação em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração, dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, o demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente.

§ 3º - O cargo de Técnico de Controle Interno deverá ser ocupado por servidor universitário das áreas mencionadas no parágrafo anterior ou possuir o curso de técnico em contabilidade.

§ 4º - O servidor nomeado para exercer o cargo de Chefe da Controladoria do Município terá um mandato de 03 (três) anos, conforme determina o art. 90, § 1º, da Constituição Estadual.

Art. 3º - É vedada a indicação e nomeação para ocupar a chefia da Controladoria do Município de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

LEI Nº 160/2013

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

§1º – O titular da Controladoria do Município será destituído do cargo, antes do término do mandato, nos termos do art. 90, § 2º, da Constituição Estadual, caso incorra em qualquer das condutas descritas neste artigo.

§ 2º – A destituição deverá ser precedida do processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa ao interessado, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 4º – Compete ao Controle Interno:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI – dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VII – emitir Relatório sobre as contas do Poder Executivo, dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o Contador;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações previstas em Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 5º – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado ao chefe da Controladoria do Município e ao Técnico de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 6º – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 7º – O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados aos Chefes dos Poderes destinados aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º – As despesas do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 24 de maio de 2013.

Jose de Santa Machado Filho  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. 160/2013, nesta secretaria, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24/05/2013).

Francisco das Chagas de Sousa  
Sec. Mun. de Água e Finanças

ANEXO I  
LEI Nº. 160/2013

CARGOS EM COMISSÃO  
(Criação com base no art. 2º desta Lei)

QUANTIDADE	NOME DO CARGO/FUNÇÃO	VALOR (R\$)
1	Chefe da Controladoria	1.000,00
1	Técnico de Controle Interno	800,00

LEI Nº 160/2013

4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



## HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 - PMSRN

O Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, considerando os termos do relatório conclusivo apresentado pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 012/2013, que objetiva a contratação de fornecedor de Material Hidráulico e de Construção de forma parcelada, destinadas a manutenção e conservação dos prédios públicos do Município de São Raimundo Nonato – PI, resolve;

HOMOLOGAR o resultado apresentado na ata da Sessão Pública, exarado pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, consoante Parecer da Assessoria Jurídica em favor da empresa PARÁ MADEIRAS LTDA – ME CNPJ/MF: 09.521.302/0001-80 com o valor global de R\$: 167.118,70 (cento e sessenta e sete mil cento e dezolito reais e setenta e sete centavos).

Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecerem num prazo de 05 (cinco) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

São Raimundo Nonato – PI, 03 de Junho de 2013.

Francisco das Chagas de Sousa  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



## PUBLICAÇÃO

RESENHA DO TERMO DE CONTRATO Nº 030/2013 – SEAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 - PMSRN

Assinatura: 04 de Junho de 2013.

Publicado: 06/06/2013, no mural da Prefeitura e no jornal Diário dos Municípios.

VIGÊNCIA: Este contrato a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2013, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CONTRATADO: PARÁ MADEIRAS LTDA – ME, com sede na Rua Antonio de Carvalho, s/n – Bairro: Centro – São Raimundo Nonato – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.521.302/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Walteires Coelho de Moura, RG: 2.799.518-SSP-PA CPF: 402.096.442-49.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de Material Hidráulico e de Construção de forma parcelada, destinadas à manutenção e conservação dos prédios públicos do Município de São Raimundo Nonato – PI, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial Nº 012/2013 e Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.

VALOR: R\$: 167.118,70 (cento e sessenta e sete mil cento e dezolito reais e setenta e sete centavos).

FONTE DE RECURSOS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FPM/ICMS/ISS/FEP/IPVA/RECURSOS PROPRIOS, nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA
07.01	2031	3.3.90.30.24.00
08.01	2022	3.3.90.30.22.00
08.01	2020	3.3.90.30.24.00